



CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0003/2025

CONTRATO N° 0020/2025

Contratação de empresa especializada em soluções e serviços para criação e manutenção do ambiente de Datacenter na modalidade de *Cloud Computer* (nuvem) para o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme discriminado no Termo de Referência, que fazem entre si o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V) e a empresa MGDData Tecnologia Ltda.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaquí, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena, pessoa jurídica de Direito Público, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MGDATA TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Caetes, nº 13, CEP 35.680-262, inscrita no CNPJ sob o nº 23.936.997/0001-91, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) Thiago dos Santos Nunes, inscrito(a) no CPF sob o nº 069.179.466-99, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 0003/2025, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de soluções e serviços para criação e manutenção do ambiente de Datacenter na modalidade de Cloud Computer (nuvem) para o Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1. DO PRAZO: A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

3.1. O Preço Global para execução do objeto contratado é de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a ser pago pela CONTRATANTE de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.

3.2. Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO: 6.2.2.1.1.33.90.39.049 - Serviços de Processamento de Dados.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 124 da lei nº 14.133/21.

3.4. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.5. Fica fixado para o reajustamento o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

3.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

4.1. A condição de pagamento será feita em parcelas mensais e fixas de R\$12.000,00 (doze mil reais), e na mesma medida em que os serviços ficarem à disposição da CONTRATANTE;

4.2. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento.

4.2.1. Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;

4.2.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.



4.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em 02 (duas) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaquí, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS CNPJ: 92.909.068/0001-06

Empenho nº.: 1377/2025

Licitação nº.: P.E.0003/2025

4.6. O contrato será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, quando será aferido o serviço por preço certo das unidades determinadas, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

6.2. A execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD):

7.1. As obrigações da CONTRATADA pertinentes à LGPD são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES):

8.1. O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/21;

8.1.1. A aplicação de multa de 0,5% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a



configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.1.2. A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) em caso de Inexecução Parcial e de até 30% (trinta por cento) em caso de Inexecução Total sobre o valor do Contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por prazo de 03 (três) até 06 (seis) anos;

8.2.5. As sanções previstas nas alíneas '8.2.1', '8.2.3' e '8.2.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '8.2.2'.

8.3. Aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

8.3.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

8.3.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V;

8.3.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

8.4. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente;

8.5. A penalidade prevista no item 8.2.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

8.6. A penalidade prevista no item 8.2.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 8.2.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

8.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da demora ou da



inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA (GARANTIA DA EXECUÇÃO):

9.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pela CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

9.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

9.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

9.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e

9.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

9.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

9.6.1. Caso fortuito ou força maior;

9.6.2. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE;

9.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou



regulamentar.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

9.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra depois de expirada à vigência da contratação ou a validade da garantia.

9.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

9.14. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA (RESCISÃO CONTRATUAL):

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

10.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando



couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (GESTOR DO CONTRATO):

11.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Erisson Carlosso Oliveira (Diretor Jurídico e membro da Comissão de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FISCAL DO CONTRATO):

12.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Anderson Tarcísio Cella (Chefe do Departamento Informática do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

13.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

13.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO):

14.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quais quer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

14.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V

Thiago dos Santos Nunes
Representante Legal

TESTEMUNHA

Nome: Nathalia Santos
CPF: 862.637.570-00

Nome: Scheila Borba
CPF: 523.830.830-20